



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU PREVCAR



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Município de Caririáçu-CE - PREVCAR elaborou, votou e aprovou o seu REGIMENTO INTERNO que publica a seguir:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º. O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, é responsável pela elaboração e execução das políticas e estratégias de alocação de ativos da Unidade Gestora, assim como na análise e deliberação das principais etapas dos processos de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre as aplicações dos recursos do RPPS.

Parágrafo Único. O presente Regimento Interno estabelece as normas de conduta para o funcionamento, responsabilidades e atribuições do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Município de Caririáçu-CE - PREVCAR.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art.2º. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, nomeados, através de Portaria Própria, pelo chefe do Poder Executivo.

§1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos deverão comprovar certificação profissional.

§3º A Presidência do Comitê de Investimentos será exercida através de votação pelos membros do próprio comitê.

§4º O Comitê de Investimentos será secretariado por um de seus membros, o qual será escolhido através de votação.

Art.3º. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos encerrar-se-á com o término do mandato dos membros e Diretores que o integram.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art.4º. São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos do PREVCAR:

I. possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo ou função;

II. não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art.5º. Ao Comitê de Investimento, compete:

I. analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II. traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

- III. avaliar previamente às aplicações os riscos potenciais e executar o monitoramento e gestão de risco dos ativos da carteira;
- IV. acompanhar o desempenho da carteira de investimento, em conformidade com os objetivos e limites estabelecidos pela Política de Investimentos;
- V. atuar na etapa de deliberação dos processos de credenciamento das instituições;
- VI. elaborar e, quando necessário, atualizar a Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica e possíveis alterações da legislação;
- VII. analisar os pareceres, estudos e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela consultoria de investimentos contratada ou outros agentes de mercado, como bancos, assets, distribuidores, etc;
- VIII. submeter à diretoria, quando necessário, a requisição de compra, contratação ou aquisição de serviços, sistemas, estudos independentes, tecnologias ou outros que auxiliem nos processos de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre as aplicações dos recursos;
- IX. zelar pelo atendimento às normas vigentes;
- X. assegurar a boa qualidade da prestação de serviço da Consultoria de Investimentos;
- XI. propor alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 6º. Ao Presidente do Comitê compete:

I. estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

II. decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 7º. Aos membros do Comitê compete:

I. comparecer às reuniões;

II. votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III. sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir; e

IV. apresentação, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, do relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 8º. Ao Secretário do Comitê de Investimentos compete:

I. comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário anualmente aprovado;

II. encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;

III. preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:

a) instituições, panoramas econômicos e do mercado financeiro;
e

b) o dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;

IV. ordenar os processos e a documentação para as reuniões;

- V. manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
- VI. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos;
- VII. Elaborar as atas das reuniões, coletar as assinaturas dos demais membros e arquivá-las; e
- VIII. zelar pelas normas deste regimento.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 9. O Comitê se reunirá com a presença dos três titulares.

§1º Na ausência justificada de um dos membros e, caso este esteja de acordo, poderá a reunião ser realizada com dois membros;

§2º Poderão participar do comitê, como convidados, representantes de instituições bancárias, assets, distribuidores, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS.

Art. 10. Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 11. O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do PREVCAR, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

- I. as reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente, conforme calendário de reuniões;
- II. as decisões do Comitê serão registradas em ata;
- III. qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê desde que informada previamente a pauta.

CAPÍTULO VIII


DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 12. Os membros do Comitê de Investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões por escrito sendo estas consignadas em ata.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos, de preferência com o apoio da Consultoria de Investimentos registrada e autorizada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários contratada para este fim.

Art. 14. O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

Caririáçu-CE, 24 de janeiro de 2025.


PEDRO ROSSINI BORGES AQUINO
PRESIDENTE DO COMITÊ
DIRETOR JURÍDICO DO PREVCAR
PREVCAR
PORTARIA Nº 060/2025
CP RPPS CGINV I


MARIA REGINA COSTA DE BRITO
MEMBRO DO COMITÊ
DIRETORA FINANCEIRA DO
PREVCAR
PORTARIA Nº 061/2025
CP RPPS CGINV I

JOSÉ GERALDO DE ANDRADE FILHO
SECRETÁRIO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS
DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO PREVCAR
PORTARIA Nº 062/2025
CP RPPS CGINV I 